

LEI 544/01, de 16 de outubro de 2001.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º - O valor da operação de que trata o caput desta artigo será de até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º - O prazo de pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a título “pro solvendo” os créditos provenientes das receitas, das parcelas de que tratam os Arts. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea “b”, Inciso II, e Parágrafo 31 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

§ Único - A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignadas como receita ao orçamento vigente.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

- I - praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.
- II - mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei nº 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, o valor autorizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º - O Executivo obriga-se a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os bens e servidores a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2001.

ANTÔNIA PEDROSA

Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

2º Secretário